

LEI N.º 1.965, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2001.

Isenta pessoas idosas do pagamento de taxas para a confecção de documentos furtados e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 72, § 9º, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentas do pagamento de taxas para a confecção de segunda via de documentos as pessoas idosas que tenham tido seus documentos furtados.

Parágrafo único. Considera-se idosa, para efeito desta Lei, a pessoa com mais de sessenta anos de idade, conforme o art. 2º da Lei n.º 12.666, de 1997, que dispõe sobre a política estadual de amparo ao idoso e dá outras providências.

Art. 2º A isenção será obtida com a apresentação da ocorrência policial em que conste o registro dos documentos furtados.

Parágrafo único. A ocorrência policial deverá ser em cópia autenticada pela autoridade que a emitiu.

Art. 3º A segunda via do documento deverá ser requisitada no prazo máximo de trinta dias do registro do fato. Após este prazo, perder-se-á o direito protegido por esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 3 de dezembro de 2001; 57º da Instalação do Município.

VEREADOR LÚCIO DE SÁ
Presidente